

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 869/72

Aprovado em 3/7/1.972.

PROCESSO: CEE. N° 1173/72

INTERESSADO: UL SOON LEE

ASSUNTO: Solicita revalidação de curso (1° ciclo) de seu filho SUNG MO HAN, obtido na Coreia.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATO : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

V O T O

HISTÓRICO:

Sung Mo Han, filho de Young Jum Han e de dona Ul Soon Lee, nascido em Seul - Coreia, a 13 de dezembro de 1956, domiciliado residente em São Paulo, a Rua João de Carvalho, 36 - apto. 806, se dirige a este egrégio Conselho e solicita a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

O requerente fez o Curso Primário com seis séries, na Escola Kyo Dong, em Seul - Coreia.

A seguir fez a 1ª e a 2ª série ginásial na Escola Media "Bo-In" em Seul - Coreia, e cursou parte da 3ª:

O currículo da 1ª e da 2ª série consta das seguintes matérias: Língua Coreana, Geografia, História, Matemática, Ciências Naturais, Educação Física, Música, Belas Artes, Comércio, Inglês e Civilização Ética.

As notas do requerente são boas

Os documentos estão todos legalizados, com a assinatura das autoridades escolares consulares, e tradução feita dos originais ingleses para o Português por tradutor juramentado.

O requerente alega que completou a terceiro série, entretanto, os documentos do seu histórico escolar certificam que ele completou a 2ª série e que frequentou a terceira.

Considerando que o currículo, embora equivalente ao do Sistema brasileiro, entretanto, é mais fraco, a pretensão de matricular-se na 4ª série não pode ser atendida.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, SMJ, sou de parecer que os estudos de Sung Mo Han feitos em escola de país estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos da 6ª série do ensino do 1º grau no Brasil, podendo ele matricular-se na 7ª série, feitas as adaptações em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e

cívica.

São Paulo, de de 1972.

a) Conselheiro José - Borges dos Santos Júnior - Relator
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada
nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a
conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos,
José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira
de Souza e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

em, 12 de junho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente